



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 80/2022

Processo nº 59411.000223/2022-00

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/RN E O MUNICÍPIO DE
CRUZETA/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE CRUZETA - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.106.510/0001-50, com sede na Praça João de Góis, 167 - CENTRO, Cruzeta/RN, CEP 59375-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS**, portador da cédula de identidade nº 666.347 – ITEP/RN e do CPF n. 535.926.894-87, residente e domiciliado na RUA SEBASTIAO ARAUJO, 136 – CRUZETA/RN, CEP 59.375-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO de CRUZETA/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes,

mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (um) Caminhão com caçamba basculante metálica leve, potência mínima 160 CV, para o município de CRUZETA RN, RENAVAL 1284053439; PLACA RGJ9A69; CHASSI 93ZA01RF0N8945741.**

4.2.1.2. **Numeração do tombamento 141203;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno,

Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. **É vedado ao Município:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo Município nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

DAVID SARAIVA LEITE

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Cruzeta/RN



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 15/03/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987133** e o código CRC **31684947**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CASDASTRALS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN				CNPJ: 08.106.510/0001-50	
ENDEREÇO Praça João de Góis, 167 - CENTRO					
MUNICÍPIO CRUZETA	U.F RN	C.E.P. 59375-000	DDD/TELEFONE (84) 3473-2210	FAX	E.A.
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS				C.P.F. 535.926.894-87	
C.I./ORGAO EXPEDIDOR 666.347 – ITEP/RN	CARGO Prefeito Municipal		FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO RUA SEBASTIAO ARAUJO, 136 – CRUZETA/RN				C.E.P. 59.375-000	

2- OUTROS PARTICIPES

CONVÊNIO	Tipo de Instrumento	Objeto do Convênio	
DNOCS	Tcrmo de Cooperação	Aquisição de 01 (uma) veículo tipo Caminhão toco com caçamba metálica basculante leve, capacidade volumétrica mínima 6,0 m³	
Finalidade da Proposta		Vigência	Número de famílias beneficiadas
Incentivo e fomento da produção agropecuária de pequeno porte por meio da secretária municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, bem como, melhorias através da secretaria de Infraestrutura no âmbito municipal.		10/03/2022 a 10/03/2023	386 famílias
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida 0,00	
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	



3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo geral	Aquisição de 01 (uma) veículo tipo Caminhão toco com caçamba metálica basculante leve, capacidade volumétrica mínima 6,0 m³
Período de Execução	Início: 10/03/2022 - Término: 10/03/2023
Finalidade do Projeto	Aquisição de 01 (um) veículo tipo Caminhão toco com caçamba metálica basculante leve, com o objetivo de apoiar a secretaria municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e a secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no desenvolvimento de suas atividades em atendimento da população, tais como, construção e recuperação de barragens, açudes e cacimbas, de forma a apoiar projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário, consequentemente melhorar o apoio aos produtores da agricultura familiar. Auxílio na limpeza, desassoreamento de rios e áreas degradadas, e na abertura e manutenção de estradas vicinais necessárias a locomoção dos munícipes, bem como outras atividades correlatas desenvolvidas através das secretarias.
Justificativa da Proposição O Município de Cruzeta/RN, está inserido na região Seridó do Rio Grande do Norte, cuja a escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto é justificada, pois a utilização do caminhão caçamba a ser disponibilizado pelo DNOCS será de grande importância para a execução dos serviços de construção, recuperação e ampliação de açudes, barragens, bem como a manutenção e abertura de vias de trânsito rural, proporcionando maior eficiência e qualidade nos serviços. Com esses serviços ofertados, haverá o aumento da produção de alimentos básicos, principalmente nos períodos de escassez de chuvas, auxiliar no escoamento de mercadorias com as melhorias estruturais. Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes. A execução do objeto terá um alcance social considerável, pois em torno de 2000 famílias passarão a ser beneficiadas no interior do município, além de garantir uma melhor produtividade.	

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO RETROESCAVADEIRA				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Fazenda Cypriana	unid	1	6	
Sítio Currais	unid	1	3	
Fazenda Dinamarca	unid	1	4	
Fazenda Fortuna	unid	1	2	
Fazenda Jardim	unid	1	1	
Fazenda Margarida	unid	1	12	
Fazenda Marrecas	unid	1	5	
Fazenda olho d'água	unid	1	3	
Fazenda Saquinho	unid	1	6	
Fazenda Timbauba	unid	1	9	
Perímetro Irrigado núcleo I e II	unid	1	25	
Sítio Água Doce	unid	1	2	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

Sítio Alegrete	unid	1	12	
Sítio Badaruco	unid	1	5	
Sítio Barra da Caeira	unid	1	2	
Sítio Cachoeirinha	unid	1	3	
Sítio Caiçara da Jurema	unid	1	1	
Sítio Cauassu	unid	1	1	
Sítio Cruzeta Velha	unid	1	48	
Sítio Estrela do Norte	unid	1	6	
Sítio Floresta	unid	1	2	
Sítio Gregorio	unid	1	3	
Sítio Lages	unid	1	1	
Sítio Malhada Grande	unid	1	2	
Sítio Mulungu	unid	1	10	
Sítio Pau D'arco	unid	1	7	
Sítio Pau Lagoa	unid	1	15	
Sítio Pedra Preta	unid	1	01	
Sítio Pendanga	unid	1	01	
Sítio Pitombeira	unid	1	01	
Sítio Planalto	unid	1	01	
Sítio Quimporo	unid	1	10	
Sítio Recanto	unid	1	1	
Sítio Remédios	unid	1	3	
Sítio Riacho da Barra	unid	1	5	
Sítio Riacho da Ovelha	unid	1	2	
Sítio Riacho Fechado	unid	1	9	
Sítio Riacho do Jardim	unid	1	35	
Sítio Riacho do Meio	unid	1	6	
Sítio Rio do Meio	unid	1	42	
Sítio Sabão	unid	1	2	
Sítio Saco Seco	unid	1	2	
Sítio Saco Redondo	unid	1	2	
Sítio Salgado 1 e 2	unid	1	66	
Sítio Serra da Formiga	unid	1	01	
TOTAIS			386	Aproximadame nte 1.800

4- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta mensuráveis	Ativade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação	Prazos
I Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar. Promover a segurança hídrica e alimentar	Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícolas em torno de 25%	Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2022-2023
II Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas. Auxiliar no preparo de solo da agricultura e afins	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar. Promover a segurança hídrica e alimentar	Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícolas em torno de 30%	Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento	2022-2023
III Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas. Apoio as atividades do homem do campo	Incentivo a mais produtores participarem na produção local	Aumento da produção agrícolas em torno de 35%	Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento	2023-2024
IV Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento Apoio as atividades do homem do campo melhorias e novas políticas voltadas à agricultura familiar	Incentivo ao homem do campo	Aumento da políticas voltadas a produção agrícolas em torno de 25%	Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento	2024-2025



6- ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1-** Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens;
- 6.2-** Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária;
- 6.3-** Execução das atividades;
- 6.4-** Maior produtividade;
- 6.5-** Melhoria dos índices econômicos e sociais

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10- CAPACIDADE TÉCNICA

O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Cruzeta/RN, 09 de março de 2022.

Joaquim José de Medeiros
Prefeito de Cruzeta/RN